



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

Projeto de Lei

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Dispõe sobre uso de etanol e outras fontes de combustível renovável para veículos da União.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Os veículos leves e pesados, pertencentes à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, deverão utilizar obrigatoriamente etanol e demais fontes de combustível renovável.

Art.2º O Governo Federal deverá desenvolver políticas públicas de isenção de impostos e incentivo à produção de etanol e demais fontes de combustível renovável, visando garantir o abastecimento veicular do mercado interno.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo dados IEA (Agência Internacional de Energia), a utilização de etanol produzido através da cana-de-açúcar reduz em média 89% a emissão de gases responsáveis pelo efeito estufa – como dióxido de carbono (CO₂), metano (CH₄) e óxido nitroso (NO₂) – se comparado com a gasolina. Etanóis de fontes variadas também contribuem para a diminuição do problema, porém em menor escala, sendo 46% a redução do etanol produzido por beterraba e 31% no etanol de grãos.

O uso do etanol como combustível traz vantagens em diferentes aspectos. Entre as suas grandes qualidades, está o fato de ele ser renovável, limpo e autossustentável. Isso confere ao combustível diversas vantagens.

De acordo com pesquisas e análises, em todo o ciclo do combustível o etanol lança menos CO₂ à atmosfera pelo fato dele ser extraído da cana-de-açúcar. Durante a fotossíntese, as plantas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

absorvem o gás carbônico da atmosfera, acarretando que quase todo o gás seja absorvido pela própria cana. Em combustíveis fósseis, é lançado o CO₂ extraído da terra (petróleo), ocasionando um aumento do teor desse gás presente na atmosfera.

Estima-se que em meados desse século estarão extintas todas as fontes de petróleo já descobertas. Mesmo que surjam novas fontes, é fato que um dia o petróleo acabará, e consequentemente não mais existirão combustíveis como gasolina e diesel. Com o etanol, entretanto, não há limite de tempo para sua existência. Sendo utilizado pela humanidade há milhares de anos antes de Cristo, bastam apenas terras agricultáveis para que se plante a cana-de-açúcar e outros insumos capazes de produzir o álcool¹.

Outro grande benefício do etanol é que sua produção também gera outras fontes de energia. O bagaço e a palha, substratos da cana-de-açúcar com enorme poder de calorífico, produzem vapor que é transformado em energia térmica, mecânica e elétrica, chamada de bioeletricidade devido a sua matéria prima ser produtos orgânicos. A eletricidade é utilizada para abastecer a própria usina (que chegam a quase 100% de auto sustentabilidade) e seu excedente pode ser vendido ao sistema elétrico brasileiro.

Protocolo o presente Projeto de Lei, certo de que a Administração Pública da União poderá adotar políticas públicas para abastecer os seus veículos com etanol e outras fontes de combustível renovável, bem como promover a isenção de impostos para o setor.

Mediante o exposto, conto, com o apoio dos nobres deputados para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024

Deputado Cabo Gilberto Silva

PL/PB

¹ Fonte: <https://www.novacana.com/noticias/beneficios>

